

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

DECRETO N. 7.161 — DE 24 DE MAIO DE 1935

Rectifica disposições do decreto n. 6.981, de 22 de fevereiro de 1935 sobre desapropriação de um terreno no Distrito de Paz do Ypiranga, Município e Comarca da Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em obediência ao inciso IV, artigo 17 da Constituição Federal.

Attendendo ao que lhe representaram os Secretários de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda.

Decreta:

Artigo 1.º — Será observado de accordo com a rectificação que lhe é dada pela redacção seguinte, o artigo 1.º do decreto n. 6.981, de 22 de fevereiro de 1935:

"Fica declarado de utilidade publica, fim de ser desapropriado na forma da lei, um terreno situado na rua Manifesto, esquina da rua Oliveira Alves, no Distrito de Paz do Ypiranga, Município e Comarca da Capital, com a área total de dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados (2.415 mts.2), que consta pertencer a Manuel Corça Porto, terreno esse figurado nas plantas que com este bairro, rubricadas pelos Secretários de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, necessário, ao serviço de exgottos do bairro do Ypiranga".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 24 de maio de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Ransipho Pinheiro Lima Clóvis de Paula Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 24 de maio de 1935.

Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.

DECRETO N. 7.162, DE 24 DE MAIO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar uma estrada de rodagem entre São Paulo e Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que na actual estrada de São Paulo a Santos já existe um trafego de passageiros e de cargas superior ao admissivel para as suas condições de traçado e pavimentação:

considerando que, sob esse regimen de trafego, as condições técnicas desfavoráveis da estrada acarretam, para o Governo, despesas de conservação de enorme vulto e para a economia paulista uma evasão de capitais com o excesso de gastos de gasolina, pneumaticos e outros, o que ao Governo cumpre evitar;

considerando que o estabelecimento de taxas de utilização a serem pagas pelos usuarios (o que é perfeitamente legal e será perfeitamente justo, pois não ultrapassarão ellas de uma quota parte das economias trazidas aos mesmos usuarios pela construção de uma nova estrada), proporcionará os recursos necessários ao serviço de juros e amortização das obras, para o que será obtido, pelo Governo, o preciso financiamento, realizando-se, assim, a construção sem onus para o Thesouro.

attendendo ao parecer n. 154 do Conselho Consultivo do Estado.

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar, com os recursos que obtiver mediante contrato de financiamento, uma nova rodovia entre São Paulo e Santos, de accordo com o traçado e as condições técnicas que forem julgadas mais convenientes.

Art. 2.º — As terras do dominio particular que forem necessarias no leito da estrada e a instalação dos respectivos serviços de conserva, poderão ser adquiridas por doação, compra ou desapropriação.

Art. 3.º — O Governo entrará em entendimento com o Governo Federal para utilizar-se dos terrenos, de marinha que se fizerem precisos.

Art. 4.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, a Caixa Rodoviaria do Departamento de Estradas de Rodagem, o credito especial da importância de trinta e dois mil contos de réis (32.000.000\$000), para ocorrer ao pagamento das despesas com o projecto, a construção e a pavimentação da nova estrada, devendo o Governo, nos termos do art. 1.º, fazer operações de credito ou contratar o financiamento das obras, até o maximo da referida importância.

Art. 5.º — O Governo cobrará taxas de utilização, destinadas exclusivamente a custear os serviços de juros e amortização do capital empregado na construção da estrada e que serão extintas assim que termine essa amortização.

Paragrafo unico — Poderão, tambem, ser applicadas a esse serviço de juros e amortização, quaisquer outras rendas que venha o Governo auferir pela utilização ou pela occupação do leito ou da faixa da rodovia.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1935

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Ransipho Pinheiro Lima Clóvis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 24 de maio de 1935.

Souza Lima, Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 7.164, DE 24 DE MAIO DE 1935

Autoriza o Governo a receber, do Municipio de Queluz, uma estrada municipal, para incorporá-la á rede rodoviaria do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, e attendendo ao que lhe representou o Senhor Secretario do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado, por interme-

dio do Departamento de Estradas de Rodagem, a receber, do municipio de Queluz, a estrada municipal Queluz-Pinhelros, com o desenvolvimento de 18 kilometros, configurada na planta que com este baixa, authenticada pelo Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, estrada que ficará incorporada á rede rodoviaria estadual, e submettida ao regimen legal adoptado nas estradas de rodagem de propriedade do Estado.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Ransipho Pinheiro Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 24 de maio de 1935.

Souza Lima, Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 7.168 — DE 24 DE MAIO DE 1935

Dá providencias para a demarcação da linha fronteira do Estado de São Paulo com o de Minas Geraes.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe competem e attendendo á necessidade de demarcar-se a linha limitrophe do Estado com o Estado de Minas Geraes, de accordo com o artigo 13 das Disposições Transitórias da Constituição da Republica e Decreto Federal n. 21.329, de 27 de abril de 1932, que dirimiu as divergências historicas entre as duas altas partes confrontantes

Decreta:

Art. 1.º — É nomeado delegado do Estado de São Paulo o dr. Francisco Antonio de Almeida Morato e designados seus assistentes técnicos os engenheiros João Pedro Cardoso e Aristides Bueno, para procederem, com o delegado do Estado de Minas Geraes e seus assistentes técnicos, reunidos em comissão mista, á demarcação da linha divisoria dos dois Estados.

Art. 2.º — Na execução do trabalho demarcatorio, poderá a comissão receber reclamações e resol-el-as como parecer de justiça e, dentro do disposto do decreto n. 21.329, de 27 de abril de 1932, attender quanto possível, em justa e equanime conciliação, ao criterio do utipossidetta, da configuração natural do terreno, da commodidade e desejos dos proprietarios e moradores das zonas fronteirizas, fazendo, para isso, si necessario, compensações de áreas com áreas, ainda que de quantidades geometricas desiguales.

Art. 3.º — Antes de começar os trabalhos, assignarão os delegados um convenio sobre o plano do serviço e tempo de seu inicio e acabamento, assim como sobre os mais assumptos que se relacionem com a linha demarcatoria e detalhes que interessem ao prompto e cabal desempenho da delegação que lhes é commettida.

O inicio dos trabalhos não se poderá retardar além de 30 dias da data deste decreto.

Art. 4.º — São autorizados os delegados a nomear desempatador para as divergencias que porventura tiverem.

Art. 5.º — O trabalho final da comissão será submettido á aprovação dos Governadores dos dois Estados e das respectivas Assembléas Legislativas.

Neste meio tempo manter-se-ão os dois Estados, para todos os effeitos jurisdiccionaes, no statu-quo resultante do decreto federal n. 21.329, de 27 de abril de 1932.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 25 de maio de 1935.

Fabio Egidio de Oliveira Carvalho

Director Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Governador do Estado:

No processo em que é interessado Eurico Dutra Pinheiro, de Vargem Grande, sobre pagamento de requisições militares effectuadas por occasião do movimento revolucionario de 1932: — "Ao Conselho Consultivo, de accordo com o que solicita a Secretaria da Fazenda".

No processo sobre isenção de imposto, em que é interessada a Cruzada Pró-Infancia, desta Capital: — "Ouça-se o Conselho Consultivo".

No processo em que é interessado Augusto Carvalho Pentado, sobre isenção de imposto: — "Proceda-se de accordo com o parecer do Conselho Consultivo, visto como o caso foi submettido ao poder judiciario".

No processo em que é interessada a Caixa Beneficente da Força Publica do Estado, sobre modificações no decreto n. 5.751, de 12 de dezembro de 1932: — "Com o parecer do Conselho Consultivo, restitua-se o processo á Secretaria da Segurança Publica, para os devidos fins".

No processo relativo ao preenchimento de um lugar de 3.º escriptuario no Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal, da Secretaria da Agricultura: — "Para os devidos fins, restitua-se o processo á Secretaria da Agricultura".

No processo em que são interessados d. Natallina F. de Almeida e Manuel F. de Almeida: — "Mantenho o despacho do Prefeito da Capital, que indeferiu o pedido dos recorrentes".

Nos autos em que é interessado José Leite Salles, funcionario da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio: — "Nada havendo que deferir, archive-se o processo, definitivamente".

Despachos proferidos pelo Secretario do Governo, interinos:

No documento em que é interessado Agostinho de Oliveira Filho: — "A' Secretaria da Segurança Publica, para a consideração que o assumpto merece".

No documento em que é interessado Hildebrando Barbosa de Mello: — "De ordem do sr. Governador, á Secretaria da Justiça".

No requerimento de Felipe Allegretti: — "De ordem do sr. Governador, á Secretaria da Segurança Publica".

No processo em que é interessada a Prefeitura Municipal de Jundiaby: — "De ordem do sr. Governador, á Secretaria da Fazenda, para informar".

Na representação de Manuel Pereira do Valle e ou-

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Lista Geral de Telephones e Salas da

DIRECTORIA DE VIAÇÃO

5.º andar

Table with columns: FUNCIONARIOS, Salas, Telephones, No., Int., Ext. Rows include: Directoria, Gabinete do Director, Sala de Espera da Directoria, 1.ª Secção, Engenheiro Chefe, Engenheiros ajudantes, etc.

tros alumnos da Faculdade Livre de Direito da Associação de Ensino de Ribeirão Preto: — "De ordem do sr. Governador, transmitta-se a presente representação á Secretaria da Educação e Saúde Publica, para as informações que julgar convenientes".

Nos documentos em que são interessados Baldomiro Luiz da Silva e d. Antonieta da Silva: — "Anotem-se os pedidos".

No processo em que são interessados Aristides Teruliano de Castro e outros, ascensoristas do Palacio da Justiça, sobre equiparação de vencimentos: — "O pedido será considerado opportunamente, de accordo com o criterio de ordem geral estabelecido pela comissão de revisão dos quadros do funcionalismo publico".

Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente do Palacio do Governo:

Do dr. Pedro Gusmano e de Hildebrando Barbosa de Mello: — A' Secretaria da Justiça.

Do dr. Vasco Conceição, de Agostinho de Oliveira Filho e do dr. Antonio Macedo Guimarães: — A' Secretaria da Segurança Publica.

Da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, do dr. Abel Bezerra Cavalcanti, da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Ribeirão Preto e do Lycou Sagrado Coração de Jesus: — A' Secretaria da Fazenda.

Do capitão pharmaceutico Juvenino Pereira: — Ao Conselho Consultivo.

Processos de redução de diretos em que são interessados a E. F. Sorocabana (of. 4.547, de 23/5/35) e o Instituto Biologico (ofis. 4.544, de 4.543, 4546, de 22-5-35): — A' Inspectoria da Aliandega de Santos.

FAZENDA E DO THESOURO DO ESTADO

RECTIFICAÇÃO

No "Diário Official" de 18 de maio corrente, n. 113, fls. 6, na publicação: Decretos de 10 de maio de 1935, onde se lê:

1:687\$500 — Amaro Delphino Nogueira, anspessada de 3.º B. C. P. da Força Publica do Estado, reformado ex-officio.

Leia-se: 1:687\$500 — Amaro Delphino Nogueira, anspessada do 3.º B. C. P. da Força Publica do Estado, reformado ex-officio.

9:300\$000 — Angelina Ferraz de Aguiar, adjuncta do grupo escolar Prudente de Moraes, Capital, aposentada; Leia-se 9:336\$000 — Angelina Ferraz de Aguiar, adjuncta do grupo escolar Prudente de Moraes, Capital, aposentada

1:217\$400 — Pedro Catita, 3.º sargento do 7.º B. 1. da Força Publica, reformado;

Leia-se: 1:217\$400 — Pedro Catita, 3.º sargento do 7.º B. 1. da Força Publica, reformado.

No "Diário Official" de 25 de maio corrente, n. 118, fls. 2, na publicação: Decretos de 17 de maio de 1935, onde se lê:

9:380\$000 — Anna de Toledo, adjuncta do grupo escolar da Consolação, aposentada;

Leia-se: 9:350\$000 — Anna de Toledo Bittencourt, adjuncta do grupo escolar da Consolação, aposentada.

2:800\$000 — Antonio José Lopes, soldado da Força, reformado;

Leia-se: 2:880\$000 — Antonio José Lopes, soldado da Força, reformado.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado o sr. Annibal Augusto do Nascimento, Chefe da Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital. Visto achar-se elle physicamente incapaz para o exercicio do cargo e contar mais de 30 (trinta) annos de effectivo exercicio.